

ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 25/05/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2026

Dispõe sobre a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, disciplina a utilização de meios eletrônicos na gestão documental e processual, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, com a finalidade de promover a modernização administrativa, a eficiência dos serviços internos e externos, a transparência pública, a segurança da informação e a ampliação do acesso do cidadão às informações e aos serviços legislativos e administrativos por meio digital.

Art. 2º A Política de Governo Digital observará, no que couber, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º A implantação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal observará os seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

- II - simplificação, racionalização e desburocratização dos procedimentos administrativos;
- III - transparência ativa, acesso à informação pública e fortalecimento do controle social;
- IV - economicidade, interoperabilidade e melhoria contínua da gestão pública;
- V - segurança da informação, autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação dos documentos;
- VI - proteção de dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares;
- VII - acessibilidade digital, inclusão e atendimento adequado ao cidadão.

Art. 4º São diretrizes da Política de Governo Digital:

- I - digitalização progressiva dos serviços administrativos, legislativos e de atendimento ao cidadão;
- II - utilização preferencial de sistemas eletrônicos para protocolo, tramitação, despacho, assinatura, arquivamento e consulta de documentos e processos;
- III - integração, padronização e racionalização das informações institucionais, observadas as competências internas e os níveis de acesso;
- IV - disponibilização de informações públicas em linguagem clara, formato acessível e, sempre que possível, em dados abertos;
- V - fortalecimento da transparência ativa e do Portal da Transparência;
- VI - preservação da memória institucional e observância das normas arquivísticas;
- VII - capacitação de agentes públicos para utilização segura e eficiente dos meios digitais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 5º A Câmara Municipal promoverá, de forma gradual e conforme sua capacidade técnica, orçamentária e administrativa, a digitalização dos serviços e rotinas institucionais, priorizando:

- I - protocolo eletrônico de documentos e requerimentos;
- II - tramitação eletrônica de processos administrativos e legislativos;
- III - disponibilização de atos normativos, pautas, atas, proposições, relatórios e demais documentos oficiais em formato digital;
- IV - consulta eletrônica a informações institucionais, legislativas e administrativas;
- V - comunicação eletrônica interna, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir forma específica.

Art. 6º Sempre que possível, os serviços e informações disponibilizados pela Câmara Municipal serão oferecidos em meio digital, de forma acessível, segura e compatível com a necessidade de atendimento presencial quando indispensável à garantia de direitos ou ao adequado atendimento do cidadão.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá adotar sistema de gestão eletrônica de documentos e processos para produção, recebimento, protocolo, classificação, tramitação, assinatura, armazenamento, preservação, consulta e controle de documentos administrativos e legislativos.

Parágrafo único. A implantação de sistema eletrônico deverá resguardar a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a temporalidade, a rastreabilidade, a preservação e a segurança das informações.

Art. 8º A digitalização de documentos físicos observará os requisitos técnicos e legais aplicáveis, especialmente os previstos no Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

sem prejuízo das normas arquivísticas, de preservação documental e de eventual necessidade de guarda do documento original, quando exigida pela legislação.

Art. 9º Fica admitida a utilização de assinaturas eletrônicas em documentos, atos, processos e expedientes administrativos e legislativos da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os documentos assinados eletronicamente produzirão efeitos jurídicos quando observados os requisitos de autenticidade, integridade, autoria e validade previstos na legislação aplicável.

Art. 10. A Câmara Municipal manterá atualizado o Portal da Transparência e seus canais oficiais de informação, assegurando a divulgação de dados públicos de interesse coletivo ou geral, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

Art. 11. A divulgação das informações públicas deverá observar a Lei de Acesso à Informação, as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política de Governo Digital observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 13. Os sistemas, plataformas e meios digitais adotados pela Câmara Municipal deverão, sempre que possível, observar padrões de acessibilidade, usabilidade, segurança da informação, interoperabilidade e preservação documental.




**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**


Art. 14. A implantação da Política de Governo Digital ocorrerá de forma progressiva, podendo a Presidência estabelecer etapas, prioridades, fluxos internos, responsabilidades, normas de uso, níveis de acesso, política de guarda documental e demais procedimentos necessários à sua execução.


Art. 15. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação e ao cumprimento desta Resolução.

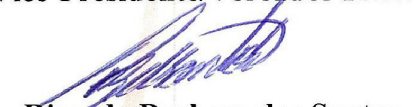
Art. 16. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alto Araguaia, 21 de maio de 2026.


Marcos Nunes Gomes
Presidente / Vereador PSB


Polleyka Fraga dos Santos
1ª Secretária / Vereadora UNIÃO


Paulo Lopes Rodrigues
Vice-Presidente/Vereador REDE


Ricardo Barbosa dos Santos
2º Secretário / Vereador MDB



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, uma Política de Governo Digital compatível com a modernização da Administração Pública, com a necessidade de racionalização dos fluxos internos e com o dever institucional de conferir maior transparência, eficiência e segurança à gestão administrativa e legislativa.

A medida encontra fundamento, no plano federal, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a proteção de dados pessoais; e no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que fixa técnica e requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os efeitos jurídicos próprios, quando atendidas as exigências legais.

A regulamentação contribuirá para a redução de custos operacionais, a melhoria da tramitação de processos, a preservação da memória institucional, a segurança jurídica dos documentos eletrônicos, o atendimento às diretrizes de transparência pública e o fortalecimento do controle social, especialmente em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6

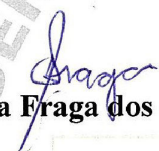



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução Legislativa à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação.


Marcos Nunes Gomes
Presidente / Vereador PSB


Paulo Lopes Rodrigues
Vice-Presidente/Vereador REDE


Polleyka Fraga dos Santos
1ª Secretária/ Vereadora UNIÃO


Ricardo Barbosa dos Santos
2º Secretário / Vereador MDB